

Segunda Vara da Comarca de Grajaú

PORTARIA-TJ - 6382025 Código de validação: 7225AE962C

O Excelentíssimo Juiz de Direito Titular da 1<sup>a</sup> Vara da Comarca de Grajaú-MA, respondendo pela 2<sup>a</sup> Vara, Dr. Alexandre Magno Nascimento de Andrade, conforme portaria CGJ nº 6038/2024, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça entende que a autoridade judiciária pode disciplinar, por portaria, a entrada e a permanência de crianças e/ou adolescentes desacompanhados de pais ou responsáveis nos locais e eventos discriminados no art. 149, I, da Lei no 8.069/90, desde que fundamentadas, caso a caso, restando vedadas as determinações de caráter geral; CONSIDERANDO que compete à autoridade judiciária disciplinar, por meio de portaria, a entrada e a permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados de pais e (ou) responsáveis, em eventos públicos ou acessíveis ao público; CONSIDERANDO o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente preconizado na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e na Lei Federal no 8.069/1990 (ECA), além do dever de todos de prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente; CONSIDERANDO que a frequência e a permanência de crianças e adolescentes em casas de espetáculos, shows e outros eventos inadequados para sua faixa etária pode contribuir negativamente para o seu desenvolvimento; CONSIDERANDO a proximidade do carnaval festa de grande mobilização popular, que será realizado nesta urbe, entre os dias 01 a 04 de março do ano corrente, sendo de conhecimento público e notório que, durante esse período, corre significativa elevação do consumo indevido de bebidas alcoólicas e outras substâncias que causam dependência química por crianças e adolescentes, além da entrada de crianças e adolescentes em locais inadequados a sua idade; CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de haver disciplina específica sobre a entrada e permanência de adolescentes nos referidos eventos, de tal modo a servir de suporte às autoridades públicas, às polícias civil e militar, às entidades e pessoas ligadas à defesa dos interesses da criança e do adolescente, aos promotores de eventos, aos Conselheiros Tutelares, etc; RESOLVE:

**CAPÍTULO I DA ENTRADA E PERMANÊNCIA DE ADOLESCENTES EM EVENTOS ARTÍSTICOS E CONGÊNERES**

Art. 1º Fica proibida a entrada e a permanência de crianças e adolescentes menores de 16 (dezesseis) anos de idade desacompanhados dos pais ou outro responsável legal nas festividades de carnaval, na cidade de Grajaú, bem nos termos judiciais (Itaipava do Grajaú e Formosa da Serra Negra) em quaisquer outros eventos artísticos correlatos que ocorrerem, no período de 01 a 04 de março do corrente ano, inclusive bares, festas, boates e demais shows abertos ao público em geral.

§ 1º Para efeitos desta Portaria, consideram-se outros responsáveis legais o tutor e o guardião, devendo a referida condição ser comprovada mediante apresentação de decisão judicial ou termo de nomeação para o encargo.

§ 2º No caso dos pais, deverá ser comprovada a sua condição mediante apresentação de documento público de identificação com foto, tanto do adolescente quanto do genitor que o acompanha.

§ 3º Poderá ser permitida a entrada de adolescentes a partir de 16 (dezesseis) anos desacompanhados, desde que expressamente autorizado por um dos pais ou pelo responsável legal, com firma reconhecida, devendo constar expressamente o dia e o evento para o qual estará autorizada a entrada do adolescente.

§ 4º Se no interior do local destinado ao evento forem distribuídas gratuitamente bebidas alcoólicas (open bar), não será permitida a entrada de menores de 18 (dezoito) anos desacompanhados dos pais ou responsável legal.

§ 5º Ficam os donos e responsáveis pelos eventos citados obrigados a exigir, no ato da entrada nos aludidos recintos, a carteira de identidade do responsável para fins de comprovação do parentesco e da maioridade, e, quando for o caso, o termo de tutela ou guarda, deixando retida na Portaria

a autorização com firma reconhecida, pelo período de 48h (quarenta e oito horas), para fins de monitoramento da equipe de fiscalização. § 6º Às crianças e aos adolescentes encontrados indevidamente no evento serão adotadas as providências cabíveis pelos Conselheiros Tutelares e, ao estabelecimento ou responsável pelo evento, serão aplicadas as medidas administrativas, cíveis e penais, com a lavratura dos autos de advertência ou infrações respectivos. Art. 2º Deverão ser afixadas em local visível, para orientação e conhecimento do público, cópia desta Portaria, assim como cartaz contendo a classificação indicativa e as principais informações acerca da regulamentação da entrada e permanência de adolescentes nos aludidos eventos, nos termos acima consignados, sendo também recomendável, quando da venda de ingressos e/ou distribuição de convites, ainda que em local diverso, que sejam prestadas as orientações previstas no art. 1º, em caráter preventivo. Art. 3º Aos membros do Conselho Tutelar de plantão e aos servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público que estejam a serviço no local dos festejos é assegurado o livre ingresso aos estabelecimentos ou eventos de qualquer natureza, mediante apresentação de identificação.

**CAPÍTULO II DA PROIBIÇÃO DE VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES** Art. 4º Ficam advertidos os organizadores dos referidos eventos e proprietários dos estabelecimentos onde são comercializadas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, que se abstêm de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir crime. § 1º Deverão as pessoas mencionadas no caput se empenhar a coibir o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes por terceiros, nas dependências de seus estabelecimentos, suspendo de imediato a venda de bebidas a estes e acionando a Polícia Militar, para sua prisão em flagrante pela prática do crime tipificado no art. 243 da Lei nº 8.069/90. § 2º Em caso de dúvida quanto à idade da pessoa à qual a bebida alcoólica estiver sendo vendida ou fornecida, deve ser solicitada a apresentação de seu documento de identidade. § 3º Ao constatarem a presença de criança ou adolescente ingerindo bebida alcoólica, deverão os policiais militares encaminhá-los, diretamente ou por intermédio do Conselho Tutelar, aos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade, advertindo-os das consequências da conduta ilegal, sem prejuízo do registro da ocorrência e eventual prisão em flagrante que tenha sido flagrada fornecendo, entregando ou vendendo bebida alcoólica a criança ou adolescente. Art. 5º Descumprir proibição de venda de bebida alcoólica ou outras substâncias que causem dependência química para crianças e adolescentes. Pena – multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), além de interdição do estabelecimento comercial até o recolhimento da multa aplicada (art. 258-C, ECA).

**CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** Art. 6º Esta Portaria deverá ser encaminhada para conhecimento e divulgação às seguintes autoridades e órgãos:

a. Prefeitura de Grajaú/MA, bem como para as Prefeitura dos Termos Judiciários. (Itaipava do Grajaú e Formosa da serra Negra). b. Câmara de Vereadores de Grajaú/MA, bem como para as Câmara de Vereadores dos Termos Judiciários (Itaipava do Grajaú e Formosa da Serra Negra); c. Conselho Tutelar do Município de Grajaú/MA; bem como para os Conselhos Tutelares dos Termos Judiciários (Itaipava do Grajaú e Formosa da Serra Negra); d. Polícias Civil e Militar e e. Corpo de Bombeiros. § 1º Remetam-se cópias desta Portaria à Corregedoria-Geral ao Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, ao Corregedor-Geral de Justiça. § 2º Remetam-se, ainda, cópias desta Portaria para que seja dada ampla divulgação pelos jornais e empresas transmissoras de sinais de rádio e televisão dos municípios

atingidos pela vigência deste ato normativo. Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ALEXANDRE MAGNO NASCIMENTO DE ANDRADE

Diretor do Fórum da Comarca de Grajaú - Intermediária 1ª Vara da Comarca de Grajaú  
Matrícula 188136